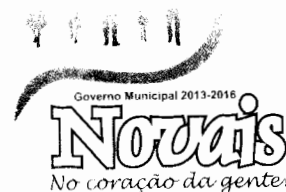


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

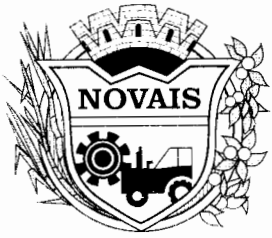
**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos de faxineiro e monitor de língua estrangeira – inglês, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, acrescentando em quantidade aqueles existentes.

**Art. 2º.** Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, 03 (três) cargos de provimento efetivo de Faxineiro, de nível fundamental incompleto, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e Referência Salarial “02”.

**Art. 3º.** Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Monitor de Língua Estrangeira – Inglês, de nível superior na área específica e com carga horária semanal variável.

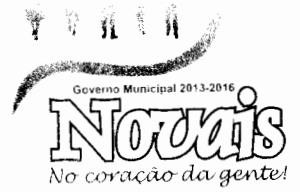
**Parágrafo único** - O valor da hora/aula atribuído ao cargo de que trata o *caput* é o previsto no Anexo III que trata da Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 047, de 05 de abril de 2012.

**Art. 4º.** O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 049, de 22 de novembro de 1993, e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



*Lei Complementar nº 062/2014, de 18/02/2014*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de fevereiro de 2014.

**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
*Prefeita Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
*Assistente Técnico de Serviços Administrativos*